

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI ORDINÁRIA N° 194 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como deficiência para fins de atendimento prioritário no âmbito do Município de Coronel João Pessoa/RN e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, Maria de Fátima Alves da Costa, Faz Saber, que a CÂMARA MUNICIPAL,** aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica reconhecida, no âmbito do Município de Coronel João Pessoa/RN, a fibromialgia como deficiência, para fins de atendimento prioritário em serviços públicos e privados, conforme previsto na Lei Federal nº 10.048/2000.

**Art. 2º** – As pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão direito a:  
I – Atendimento prioritário em unidades de saúde, repartições públicas e estabelecimentos comerciais;

II – Direito a vagas preferenciais em estacionamentos, mediante apresentação de laudo médico;

III – Flexibilização de jornada de trabalho e/ou teletrabalho, no caso de servidores públicos municipais, quando comprovada necessidade por laudo médico especializado;

IV – Inserção em programas de reabilitação física, apoio psicológico e social oferecidos pelo município.

**Art. 3º** – O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de conscientização sobre a fibromialgia e suas consequências, com foco em:

I – Redução do preconceito e da desinformação;

II – Capacitação de servidores públicos para atendimento adequado;

III – Inclusão de temas relacionados à fibromialgia em ações da saúde pública e assistência social.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel João Pessoa/RN, 04 de novembro de 2025.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Clara Alves Costa Silva  
Código Identificador:3B3284DD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/11/2025. Edição 3661  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>